



Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

## PARECER TÉCNICO DE EXAME GRAFOTÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT - SP

NOME DO PERICIADO: CLAIRE RUIZ

### LAUDO JUDICIAL GRAFOTÉCNICO



“Quando todos estiverem em dúvida, quando nada puder ser Provado e quando todos os esforços tiverem sido em vão, revelaremos a verdade através do uso da técnica e da ciência”



### **PARECER TÉCNICO DE EXAME GRAFOTÉCNICO**

Aos 29 de junho do ano de 2022, o Perito e Assistente Técnico **RONALDO FRADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 19.652.387-4 e inscrito no CPF: 126.226.858-31, Formado em Arquitetura e Urbanismo (2007) UNG – Guarulhos e pós Graduado em Planejamento e Mobilidade Urbana (2011) UNINOVE – SP, Perito Grafotécnico – Conselho Nacional de Peritos Judiciais (CONPEJ), Perito em Falsidade Documental (Documentoscopia) – Conselho Nacional de Peritos Judiciais (CONPEJ), Perito em Avaliação de Imóveis – Conselho Nacional de Peritos Judiciais (CONPEJ nº de matrícula 02.00.0126), venho apresentar o Laudo Grafotécnico a Câmara Municipal de Dumont – SP, para desempenhar as minhas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referente ao documento questionado:

- OFÍCIO ESPECIAL Nº 03/2022 - DATADO EM 16/02/2022 COM SUPOSTA ASSINATURA EM NOME DA SRA. CLAIRE RUIZ.

#### **I – HISTÓRICO**

- A perícia grafotécnica apresentada a Câmara Municipal de Dumont – SP, tem por objetivo de verificar a Veracidade ou Falsidade da assinatura em nome da Sra. Claire Ruiz no documento (digitalizado) e se partiu do mesmo punho caligráfico.

#### **II – EQUIPAMENTOS UTILIZADOS**

- No cotejo minucioso a que realizou este Perito, no suporte discriminado, com auxílio das seguintes aparelhagens;
- Foram utilizados durante os exames: Diversas Lupas de aumento e lupas/contafio, Microscópio Digital, Réguas, Negatoscópio.

#### **III – DOCUMENTOS PARADIGMÁTICOS**

- Como elementos de análises dos exames grafotécnicos contou a perícia com espécimes da grafia da Sra. Claire Ruiz que figuram dentre outros, no documento questionado extraída 01 (uma assinatura) amostra para os testes da caligrafia, termo de entrega de documentos para perícia grafotécnica e como Padrões de Confronto assinaturas em documentos que comprovam a sua fé pública.



#### IV – DO MATERIAL QUESTIONADO

- Lançamentos atribuídos a Sra. Claire Ruiz no documento questionado, os quais são questionados como **FALSOS** - analisados os lançamentos como padrões de confronto sendo **VERDADEIROS**.

#### V - PADRÕES DE CONFRONTO

Quando um grafismo ou lançamento é questionado, isto é, quando está sob suspeita de ser falso, é necessário examiná-lo com grafismos ou assinaturas autênticas. Esta é a única maneira de se estabelecer sua **AUTENTICIDADE**, ou **NÃO**, sendo este método mundial, utilizado seja qual for o alfabeto ou língua do grafismo em questão.

- 1- Peças de Testes – são grafismo autêntico produzidos na presença do Perito, no sentido de servirem para a perícia cogitada.
- 2- Peças – padrões – são grafismos produzidos anteriormente ao surgimento do incidente de falsidade e portando, sem intenção pericial.

- Parágrafo primeiro - **AUTENTICIDADE**.

São peças oriundas de pessoas qualificadas a produzi-las. Elas poderão ser produzidas (testes) na presença do perito ou da autoridade pública competente.

- Parágrafo segundo – **QUANTIDADE**.

Quanto as peças de confronto, estas devem se constituir no maior número possível, a fim de que o grafismo questionado fique bem caracterizado pelo Perito, dando-lhe mais confiança quando do diagnóstico.

- Parágrafo terceiro – **CONTEMPORANEIDADE**.

São aquelas peças de confronto produzidas em datas não distintas daquelas questionadas.

Por vezes o perito não dispõe de tal tipo de padrões, em virtude do falecimento do escritor, ou mesmo ter sido acometido de doença que altere o seu gráfico. Padrão posterior aqueles em exame poderão também ser tomados, o que facilitará ao perito acompanhar as variações, ou não, dos hábitos do escritor.

## VI – MÉTODO GRAFOCINÉTICO

- Este método não se baseia em características isoladas, ao contrário, considera todos os elementos gráficos, qualquer que seja a sua natureza, dando-lhe valor consoante e raciocínio pericial.
- Este terá de ser procedido segundo critério racional, derivado de profundo estudo das diversas maneiras de produção gráfica.

### ➤ DINÂMICA – PRESSÃO E EVOLUÇÃO

- **Pressão:** A pressão atua comprimindo o instrumento escritor contra o suporte. Ninguém escreve usando somente a pressão, pois dessa forma se produziria apenas um ponto.
- **Evolução:** A evolução (velocidade) é a força que se exerce para os lados ao se pressionar o instrumento escritor sobre o suporte.

A harmonia entre pressão e evolução da origem ao lançamento caligráfico. No lançamento caligráfico existe traçado mais escuro e grosso da pressão e traçado mais claro e fino da evolução.

### ➤ GRAFOMETRIA

É a parte da perícia grafotécnica que trata das medições do lançamento caligráfico no que se diz respeito a altura e espaçamento dos lançamentos em questão.

### ➤ GRAFOMETRIA – ESPAÇAMENTO

É o espaço que existe entre as letras e palavras do lançamento caligráfico.

### ➤ HÁBITO GRÁFICO

Refere-se a qualquer hábito colocado pelo escritor no momento em que executa um lançamento caligráfico (Texto ou Assinatura).

Ou seja: é todo toque que acompanha o lançamento.

### ➤ GRAFOMETRIA – CALIBRE

Calibre para a grafoscopia é o mesmo que tamanho. Comparam-se os tamanhos das letras da assinatura padrão com os da assinatura que está em suspeita.



➤ **MOMENTO GRÁFICO**

Se dá sempre que o escritor necessita efetuar uma parada em seu lançamento caligráfico, retirando o instrumento escritor do suporte e colocando-o novamente para continuar o lançamento.

➤ **ATAQUE**

É a parte inicial dos escritos e são classificados da seguinte forma:

- **APOIADO:** É aquele em que a escrita é iniciada com o comando de pressão, provocando o aparecimento de um ponto logo na parte inicial da assinatura.
- **SEM APOIO:** A pressão e a progressão começam a ser exercidas simultaneamente, formando um traço inicial de espessura e tonalidades iguais.
- **INFINITO:** É a assinatura iniciada com velocidade, em que há o predomínio do comando de progressão, sendo o suporte tocado suavemente, deixando o traço claro e fino.

➤ **REMATE**

É a parte final do escrito e conforme a dinâmica do punho pode ser:

- **APOIADO:** Ocorre quando a escrita termina passando da progressão para a pressão. Aparece um ponto bem escuro e pode ocorrer em qualquer idade gráfica, mas com frequência nas de baixa cultura e decadente.
- **SEM APOIO:** É a parada simultânea das forças de pressão e progressão no final da assinatura, deixando um traço espesso e escuro.
- **EM FUGA:** É o término da ação da pressão, dando vazão a uma progressão absoluta, culminando com um traço fino e claro no final do lançamento.

➤ **COMPORTAMENTO DE PAUTA**

O lançamento caligráfico pode estar em cima da pauta (tangente), acima da pauta (superior) ou abaixo da pauta (inferior).

➤ **COMPORTAMENTO DE BASE**

Acontece quando não existe pauta, podendo o lançamento caligráfico tender, Horizontalmente (Horizontal), para cima (Ascendente) ou para baixo (Descendente).



### ➤ TENDÊNCIA DE PUNHO

Existem 03 tipos de tendências de punho:

**Angulosas:** Os lançamentos dos grammas decorrem em movimentos angulosos;

**Arcada:** Os lançamentos dos grammas ocorrem de forma a produzir uma concavidade voltada a região inferior, conseqüente convexidade para região posterior;

**Guirlandas:** O lançamento caligráfico ocorre de forma oposta ou detectado junto aos movimentos do tipo arcada, apresentando uma convexidade em sentido inferior e concavidade em sentido superior.

### VERITAS EST QUOD NOTAMUS

***As leis da escrita independem dos alfabetos utilizados.***

#### ***1ª Lei da escrita.***

O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro, sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado a sua função.

O enunciado desta lei deixa claro que sendo o cérebro o gerador dos gestos gráficos, desde que o mecanismo muscular esteja convenientemente adaptado a sua função, ele reproduzirá escrita sempre com as mesmíssimas peculiaridades.

Assim sendo, aquele que escreve, por exemplo, com a mão direita, se passar a fazê-lo nos eventuais momentos de lucidez, é a maior evidência da premissa da 1ª lei de Solange Pellat.

#### ***2ª Lei da escrita.***

Quando se escreve, o EU, está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o EU, age passa por alternativas contínuas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está no seu máximo de intensidade onde existe o esforço a fazer, isto é, nos inícios, e no seu máximo de intensidade onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades.

Esta lei se aplica precisamente aos casos de anonimografia, onde o esforço inicial dos disfarces é muito mais acentuado, perdendo sua intensidade à medida que a escrita vai progredindo, incidindo no automatismo gráfico, o escritor aproxima-se de sua escrita habitual, deixando elementos que poderão incriminá-lo. O mesmo pode ocorrer nos casos de falsificação, demonstrando a conveniência de um exame mais atento nos finais dos lançamentos, onde os maneirismos gráficos ocorreram com mais frequências.

### **3ª Lei da escrita.**

Não se pode modificar voluntariamente em um dado momento sua escrita natural senão introduzindo no seu traçado a própria marca do esforço que foi feito para obter a modificação.

Na prática essa lei tem aplicação nos casos de auto falsificação, podendo ocorrer em outras simulações, obviamente. Em qualquer deles o simulador se trairá, através de paradas súbitas, desvios, quebra de direção ou interrupções, cabendo ao técnico interpretar convenientemente essas particularidades.

### **4ª Lei da escrita.**

O escritor que age em circunstâncias em que o ato de escrever é particularmente difícil, traça instintivamente ou as formas de letras que lhe são mais costumeiras, ou as formas de letras mais simples, de um esquema fácil de ser construído.

Sempre que se torna penoso escrever, em circunstâncias desfavoráveis, prevalecerá a lei do mínimo esforço, resultando em simplificações, abreviaturas, letras de forma ou esquema pouco usuais, buscando abreviar os lançamentos.



345  
Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

01 assinatura na Peça Questionada com supostos lançamentos da Sra. Claire Ruiz.

Ofício Especial nº 03/2022

 **Câmara Municipal de Dumont**  
Estado de São Paulo  
Rua Santos Dumont, 172, Centro - CEP 14120-000 - Dumont, SP  
Fone/Fax: (16) 3944-1288  
e-mail: camaradumont@gmail.com

 TERRA DE SANTOS DUMONT

Dumont (SP), 16 de Fevereiro de 2022.

**Ofício Especial Nº 03/2022**

ILMO. SR.  
ALAN FRANCISCO FERRACINI  
PREFEITO MUNICIPAL DUMONT / SP

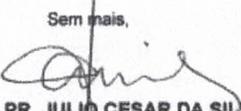
Excelentíssimo Senhor,

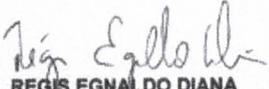
É com grande satisfação que estes edis que assinam o presente ofício vem de forma respeitosa até o nobre Alcaide para informar sobre a Emenda Parlamentar nº 2022.02.036.082 ofertada pelo Deputado Estadual Carlos Cezar através do Programa SP Sem Papel do Governo do Estado de São Paulo no valor de R\$-100.000,00(CEM MIL REAIS) para custeio da Saúde pública.

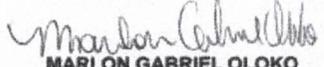
Nossa preocupação é o prazo para andamento na execução do referido recurso pois faz parte do Programa que renova a forma de produzir e gerir documentos, trazendo mais agilidade, economia e transparência para a Administração Pública, ou seja a tramitação via programa precisa de uma maior agilidade.

Assim, tudo que antes era feito em papel passa a ser produzido digitalmente, de forma gradativa, facilitando o trâmite de documentos em toda a Administração Pública e o relacionamento entre Estado, municípios e entidades, porém com prazos estabelecidos e a priori este em especial após o recebimento do mesmo o município tem 15(quinze) dias para projetar seu uso.

Sem mais,

  
PR. JULIO CESAR DA SILVA  
Vereador MDB

  
REGIS EGNALDO DIANA  
Vereador MDB

  
MARLON GABRIEL OLOKO  
Vereador Progressistas

  
CLAIRE RUIZ  
Vereadora Progressistas



Documentos como Padrões de Confronto e assinaturas de próprio punho em nome da  
Sra. Claire Ruiz.

DECLARAÇÃO DE BENS – ANO BASE 2.020.

**DECLARAÇÃO DE BENS – ANO BASE 2.020**

**VEREADORA: CLAIRE RUIZ**  
**CPF: 375.319.548-00**  
**END.:** R. Aparecido Rosa do Nascimento nº 99 – Jardim Adelaide - DUMONT /SP.

Eu, Claire Ruiz, acima qualificado, na condição de isento de declarar Imposto de Renda, declaro para os fins de direito, em cumprimento a Lei Federal nº 8.730 do ano de 1.993, Artigo 8º, § 3º da Lei Orgânica do Município de Dumont e Artigo 9º, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont, todos abaixo descritos, **DECLARO "POSSUIR"** os seguintes bens em meu nome:

- 1 Veículo Saveiro: R\$30.000,00

Por ser verdade, firmo a presente declaração em (01) uma via.

Dumont/SP 30 de Novembro de 2.020.

**CLAIRE RUIZ**  
**VEREADORA =**

Artigo 1 da Lei nº 8.730 de 10 de Novembro de 1993  
Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:  
I - Presidente da República;  
II - Vice-Presidente da República;  
III - Ministros de Estado;  
IV - membros do Congresso Nacional;  
V - membros da Magistratura Federal;  
VI - membros do Ministério Público da União;  
VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

Artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Dumont  
Art. 8º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1 de janeiro, .....  
§3º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se; na mesma ocasião deverão os Vereadores apresentar declaração de seus bens, e atualizá-la ao término de cada ano.....

Artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont  
Art. 9º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro .....  
§ 3º. No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se de cargos e empregos públicos incompatíveis com o exercício da vereança, ..... Na mesma ocasião, atualmente e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens.



Documentos como Padrões de Confronto e assinaturas de próprio punho em nome da Sra. Claire Ruiz.

DECLARAÇÃO DE BENS – ANO CALENDÁRIO 2020 - EXERCÍCIO 2.021.

**DECLARAÇÃO DE BENS – ANO CALENDÁRIO -2020 - EXERCÍCIO 2021**

**VEREADORA:** CLAIRE RUIZ  
**CPF:** 375.319.548-00  
**END.:** R. Aparecido Rosa do Nascimento nº 99 – Jardim Adelaide - DUMONT /SP.

Eu, Claire Ruiz, acima qualificado, na condição de isento de declarar Imposto de Renda, declaro para os fins de direito, em cumprimento a Lei Federal nº 8.730 do ano de 1.993, Artigo 8º, § 3º da Lei Orgânica do Município de Dumont e Artigo 9º, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont, todos abaixo descritos, **DECLARO “POSSUIR”** os seguintes bens em meu nome:

- 1 Veículo Renault Sandero 2009: R\$29.000,00

Por ser verdade, firmo a presente declaração em (01) uma via.

Dumont/SP 18 de Junho de 2.021.

CLAIRE RUIZ  
VEREADORA

Artigo 1 da Lei nº 8.730 de 10 de Novembro de 1993  
Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:  
I - Presidente da República;  
II - Vice-Presidente da República;  
III - Ministros de Estado;  
IV - membros do Congresso Nacional;  
V - membros da Magistratura Federal;  
VI - membros do Ministério Público da União;  
VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

Artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Dumont  
Art. 8º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1 de janeiro, .....  
§3º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se; na mesma ocasião deverão os Vereadores apresentar declaração de seus bens, e atualizá-la ao término de cada ano.....

Artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont  
Art. 9º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro .....  
§ 3º. No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se de cargos e empregos públicos incompatíveis com o exercício da vereança, ..... Na mesma ocasião, anualmente e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens.



348  
Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

Documentos como Padrões de Confronto e assinaturas de próprio punho em nome da Sra. Claire Ruiz.

TERMO DE POSSE VEREADOR MANDATO DE 2021/ 2024 – MUNICÍPIO DE DUMONT - SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT, 172  
CENTRO - CEP: 14.240-000 - DUMONT/SP  
FONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



Dumont / SP

**TERMO DE POSSE VEREADOR  
MANDATO DE 2021/2024  
MUNICÍPIO DE DUMONT - SP.**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Dumont, à Rua Santos Dumont, 172 - Centro, no Município de Dumont - SP, compareceu a Senhorita **Claire Ruiz**, a Senhora **MARCIA ROSOLIN** e os Senhores: **ALEX ROMUALDO DA SILVA**, **MARLON GABRIEL OLOKO**, **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**, **REGIS EGNALDO DIANA**, **PAULO CÉSAR FABIO**, **JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO** e **FABRICIO MIKNEY**, eleitos Vereadores deste Município, no pleito de 15 (quinze) de novembro de 2020, sendo convidada pelo Presidente da Sessão Solene, a Senhorita **Claire Ruiz**, para prestar na forma da Lei, o seguinte compromisso:

**'PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO'.**

Concluídas as formalidades, o Presidente da Sessão Solene, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, das Constituições Estaduais e Federais, solenemente declarou empossada a Vereadora deste Município de Dumont, cargo para o qual foi eleita em 15 (quinze) de novembro de 2020, com mandato de **1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024**. E, para constar, foi lavrado este Termo de Posse, que vai assinado pela empossada, pelo Presidente desta Sessão Solene e pelo Diretor Geral da Câmara Municipal.

DUMONT / SP 1º DE JANEIRO DE 2021.

*Claire Ruiz*  
CLAIRE RUIZ  
ELEITA PELO PP - COM 188 VOTOS

*Vladimir Bovo*  
VLADIMIR BOVO  
=DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT=

*Alex Romualdo da Silva*  
ALEX ROMUALDO DA SILVA  
=PRESIDENTE DA SESSÃO SOLENE DE POSSE=

Documentos como Padrões de Confronto e assinaturas de próprio punho em nome da  
Sra. Claire Ruiz.

REQUERIMENTO Nº 03/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT - SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**  
RUA SANTOS DUMONT, 172  
DUMONT - SP

**DESPACHO**  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
POR 0 VOTOS FAVORÁVEIS  
EM 01/01/2020  
EM PRESENCIA DE 0 VOTOS CONTRÁRIOS  
PRESIDENTE  
Mário Tomaz da Silva  
Presidente

**REQUERIMENTO Nº 03/2021**  
26 de janeiro de 2021

“Nós vereadores abaixo assinados, após respeitadas todas as formalidades e uso de nossas atribuições, levamos para apreciação do plenário REQUERIMENTO solicitando ao Prefeito Municipal informações sobre a regulamentação da Lei 1806/2020 datada de 23/03/2020 que “autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do IPTU sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos no município de Dumont”.

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES**

O Projeto de Lei de nº 1806/2020 que foi apreciado e aprovado por esta casa de Lei autorizou o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do IPTU incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que ocorrem no Município de Dumont, inclusive já para regulamentação em 01/01/2020.

Fruto de falta de planejamento urbano de muitos anos passados, tornou-se usual, infelizmente o alagamento de várias áreas de nosso perímetro urbano, quando da ocorrência de chuvas mais densas.

A falta de implantação de galerias pluviais em nossa cidade tem cobrado seu preço, alagando as residências dos dumonenses e causando-lhes pesados prejuízos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**  
RUA SANTOS DUMONT, 172  
DUMONT - SP

Anualmente tal tragédia se repete na nossa cidade. Chuvas fortes, ruas alagadas, bairro Baixa as casas cheias de água e lama, bairro Jardim Nóbil José Lorenzato alagado, cheio de barro e entulhos que escorrem dos loteamentos acima, Rua Luiz Leone no bairro Vista Alegre todas as casas com infiltração, alagadas, cheias de barro, empresa perdendo material e tempo de serviço por conta destas RECORRENTES ENCHENTES.

Danos elétricos, hidráulicos, perdas de móveis e eletrodomésticos, são consequências deste tipo de ocorrência que é constante na vida de muitos moradores da nossa cidade.

Não é justo que pessoas que passam por este tipo de situação sejam obrigadas a arcar com um tributo que serve justamente para estabelecer um conjunto de condições básicas aos habitantes da cidade.

Os moradores destes bairros com RECORRENCIA de alagamentos precisam de ação rápida por parte dos órgãos públicos, também precisam serem justificados quanto a Isenção ou remissão do IPTU pois não podem pagar por um tributo que não devolve a eles o serviço básico de saúde pública e proteção.

**Diante dos fatos acima expostos, REQUEREMOS.**

1) Já foi providenciado pelo Poder Executivo levantamento das casas que sofrem com o RECORRENTE alagamento?

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**  
RUA SANTOS DUMONT, 172  
DUMONT - SP

2) O lançamento do IPTU, para estas casas que sofrem anualmente com estes alagamentos por falta de infraestrutura estão isentos?

3) O Poder executivo pretende fazer a regulamentação desta Lei por Decreto ou fará uma lei específica para atender estes casos de calamidade pública?

Solicitamos que tal respostas obedeça ao prazo disposto na LOM em seu artigo 7º alínea “b” inciso XXI, parágrafos 2º e 3º, regulamentada também pela Lei Municipal nº 1774 de 03/12/2018.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 28 de janeiro de 2021.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
-Paolter Júlio-  
(Vereador MDB)

MARLON GABRIEL OLOKO  
-Marlon Evolusom-  
(Vereador PP)

CLAIRE RUIZ  
(Vereadora PP)

RÉGIS EGONALDO DIANA  
(Vereador MDB)

Documentos como Padrões de Confronto e assinaturas de próprio punho em nome da Sra. Claire Ruiz.

REQUERIMENTO Nº 39/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT - SP.

**Câmara Municipal de Dumont**  
Estado de São Paulo  
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com

**REQUERIMENTO Nº 39/2021**  
27 de Setembro de 2021

**DESPACHO**  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS  
EM 12 VOTOS CONTRÁRIOS  
16/09/2021  
Alex Romualdo da Silva  
Presidente

"Nós vereadores abaixo assinados, no uso de nossas atribuições legais e depois de respeitadas todas as formalidades regimentais e ter aprovação do soberano plenário, vimos REQUERER informações SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO do Projeto de Lei nº 1.828 de 06/07/2021 que institui o "Programa de Farmácia Solidária".

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES**

A lei nº 1828 datada de 06/07/2021 que institui o PROGRAMA DE FARMÁCIA SOLIDÁRIA publicada no DOM edição nº 0256 em 13/07/2021 tem em seu corpo de lei o artigo 8º que estabelece o prazo para regulamentação do referido programa após a sanção e publicação da referida lei. Prazo este de 60(SESENTA) dias e que já se encontra vencido, pois a regulamentação e execução deste programa que tanto ajudará a população mais carente de nossa cidade foi visto e aprovado por esta edilidade como de suma importância.

Todos os benefícios e importância deste programa já foi contemplado no Projeto de Lei e sua justificativa não sendo necessário novamente expo-los aqui neste requerimento, diante disso REQUEREMOS,

*Clair Ruiz R*

**Câmara Municipal de Dumont**  
Estado de São Paulo  
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com

1) Quando estará disponível a regulamentação do Programa Farmácia Solidária e sua execução?

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 30 de Setembro de 2021.

*Júlio César da Silva*  
**JÚLIO CÉSAR DA SILVA**  
=Pastor Júlio=  
(Vereador MDB)

*Marlon Gabriel Oloko*  
**MARLON GABRIEL OLOKO**  
=Marlon Evolusom=  
(Vereador PP)

*Clair Ruiz*  
**CLAIRE RUIZ**  
(Vereadora PP)

*Régis Egnaldo Diana*  
**RÉGIS EGNALDO DIANA**  
(Vereador MDB)

Documentos como Padrões de Confronto e assinaturas de próprio punho em nome da Sra. Claire Ruiz.

REQUERIMENTO Nº 43/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT - SP.

**Câmara Municipal de Dumont**  
Estado de São Paulo  
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com

**REQUERIMENTO Nº**  
43/2021  
25 de outubro de 2021

**DESPACHO**

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
POR 05 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 25/10/2021

“Nós vereadores que abaixo assinamos esta proposição, após respeitadas todas as formalidades regimentais e apreciação do soberano plenário, REQUEREREMOS ao Prefeito Municipal, informações sobre a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico de Dumont, conforme as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020”.

**SENHOR PRESIDENTE, DEMAIS EDIS,**

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

Considerando que o Poder Executivo Municipal, sem maiores aprofundamentos, se arvorou em criar a denominada Taxa de Lixo, mais um ônus aos munícipes, sem que tenha elaborado os necessários estudos em torno da realidade local no que diz respeito ao saneamento básico do Município de Dumont;

Considerando que o marco legal do saneamento básico do Brasil exige estudo profundo voltado a avaliar e dimensionar a realidade da coleta, do tratamento e da destinação de resíduos sólidos orgânicos, recicláveis, de construção civil e inertes, o que não é de conhecimento desta Edilidade;

Considerando que o marco legal do saneamento básico do Brasil estabelece parâmetros para avaliar os gargalos em torno da drenagem urbana do Município, bem como da captação e distribuição de água potável e do esgotamento sanitário à população;

**Câmara Municipal de Dumont**  
Estado de São Paulo  
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com

Considerando a necessidade de se promover estudos visando aferir a viabilidade técnica e também econômico-financeira em torno do saneamento básico no Município, de modo a garantir o saneamento básico com qualidade à população,

**REQUEREMOS**, na forma regimental, depois de ouvir o Douto Plenário desta Casa de Leis, que informe se está em andamento ou se já existe o Plano Municipal de Saneamento Básico de Dumont, com as exigências estabelecidas no novo marco regulatório do saneamento, encaminhando-se cópia do mesmo ou de seu cronograma de implantação.

**REQUEREMOS** também informações sobre eventual audiência pública ou previsão de sua realização visando discutir com a sociedade civil o referido Plano Municipal de Saneamento Básico de Dumont, solicitando também informações sobre eventual existência de tratativas com o Ministério Público do Estado de São Paulo, especificamente por meio de seu núcleo setorial (GAEMA), a respeito do Plano Municipal de Saneamento, encaminhando-se cópia de todos os estudos e tratativas em andamento.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 27 de outubro de 2021.

JULIO CESAR DA SILVA (Pastor Júlio)

CLAIRE RUIZ  
=Progressistas=

MARLON GABRIEL OLOKO (Marlon Evoluosom)  
=Progressistas=

REGIS EGNALDO DIANA  
=MDB=

Os lançamentos acima serão usados neste laudo e por este Assistente, como Padrões de Confronto na Perícia Grafotécnica.

Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

*Peça Padrão de Confronto – Peça Teste.*

*Exame Lançado – Grafometria – Evolução e Pressão.*

→ Pontos de Evolução

→ Pontos de Pressão

Assinaturas de próprio punho da Sra. Claire Ruiz como padrão de confronto  
(Assinatura – Declaração 2.020).

Assinatura - Lançamentos Questionados (de acordo descrito na fl. 02 deste laudo).

*Obs.: Analisando os lançamentos padrões de confronto temos muita pressão e pouca evolução e a questionada temos muita evolução e pouca pressão, de forma inversa, sendo divergentes os testes.*

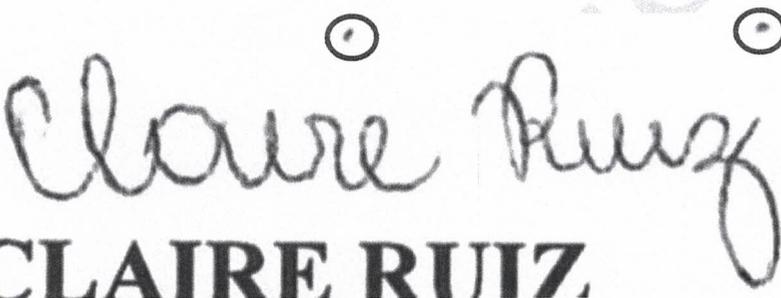


*Peça Padrão de Confronto – Peça Teste.*

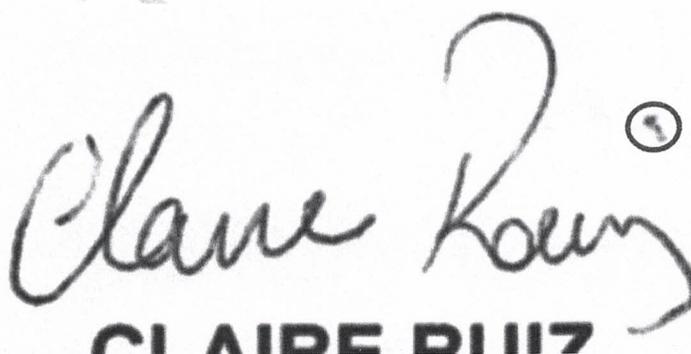
*Exame Lançado – Grafometria – Hábitos Gráficos*

→ ○ Hábitos Gráficos

Assinaturas de próprio punho da Sra. Claire Ruiz como padrão de confronto  
(assinatura – Declaração 2021).

  
**CLAIRE RUIZ**

Assinatura - Lançamentos Questionados (de acordo descrito na fl. 02 deste laudo).

  
**CLAIRE RUIZ**

*Obs.: Analisando os lançamentos padrões de confronto temos 02 (dois) Hábitos gráficos como pontuações ou acentuações (círculo vermelho) e a questionada tem apenas 01 (um) Hábito gráfico, sendo um teste divergente.*

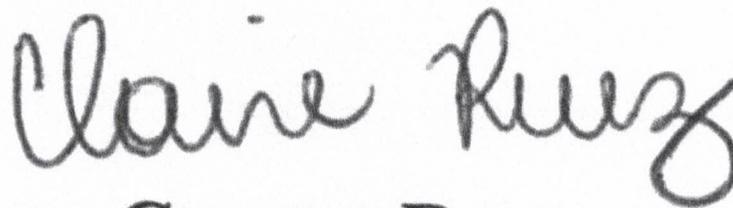


*Peça Padrão de Confronto – Peça Teste.*

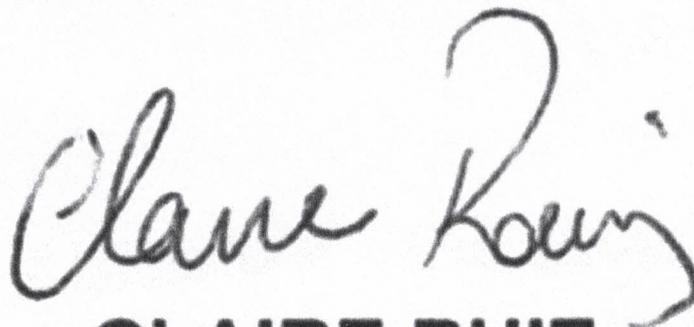
*Exame Lançado – Grafometria – Comportamento de Pauta.*

*I = Inferior, T=Tangente e S=Superior.*

Assinaturas de próprio punho da Sra. Claire Ruiz como padrão de confronto  
(Assinatura – Termo de Posse Vereador).

  
**CLAIRE RUIZ**

Assinatura - Lançamentos Questionados (de acordo descrito na fl. 02 deste laudo).

  
**CLAIRE RUIZ**

*Obs.: Neste teste, as Peças Padrões de Confronto e a questionada não existe a pauta para parâmetro, sendo um teste nulo.*



*Peça Padrão de Confronto – Peça Teste.*

*Exame Lançado – Grafometria – Momentos Gráficos.*

— Momentos Gráficos.

Assinaturas de próprio punho da Sra. Claire Ruiz como padrão de confronto  
(Assinatura - Requerimento 03/2021).

CLAUDE RUIZ  
CLAUDE RUIZ

Assinatura - Lançamentos Questionados (de acordo descrito na fl. 02 deste laudo).

CLAUDE RUIZ  
CLAUDE RUIZ

*Obs.: Nos lançamentos de próprio punho a escrita tem 01 (um) momento gráfico e a questionada tem 02 (dois) momentos gráficos, não tendo as mesmas características, sendo divergentes os testes.*

**Peça Padrão de Confronto – Peça Teste.**

**Exame Lançado – Grafometria – Comportamento de Base.**

———— Comportamento de Base.

A = Ascendente H = Horizontal D = Descendente

Assinaturas de próprio punho da Sra. Claire Ruiz como padrão de confronto  
(Assinatura - Requerimento 39/2021).

A

Assinatura - Lançamentos Questionados (de acordo descrito na fl. 02 deste laudo).

A, D, A

Obs.: Nos lançamentos padrões de confronto o escritor faz os lançamentos de forma ascendente a pauta e em algumas assinaturas de forma horizontal e na questionada temos os lançamentos de forma ascendente, descendente e ascendente, sendo divergentes os testes.

Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

*Peça Padrão de Confronto – Peça Teste.*

*Exame Lançado – Grafometria – Valores Angulares e Curvilíneos.*

——— Valores Angulares      ——— Valores Curvilíneos

Assinaturas de próprio punho da Sra. Claire Ruiz como padrão de confronto  
(assinatura – Requerimento 43/2021).

*Claire Ruiz*  
**CLAIRE RUIZ**

Assinatura - Lançamentos Questionados (de acordo descrito na fl. 02 deste laudo).

*Claire Ruiz*  
**CLAIRE RUIZ**

*Obs.: Nos lançamentos acima, os valores angulares e curvilíneos são divergentes em 90% dos pontos dos gramas.*

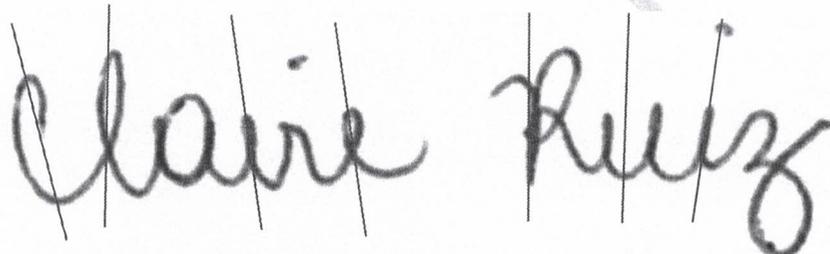


**Padrão de Confronto – Peça Teste.**

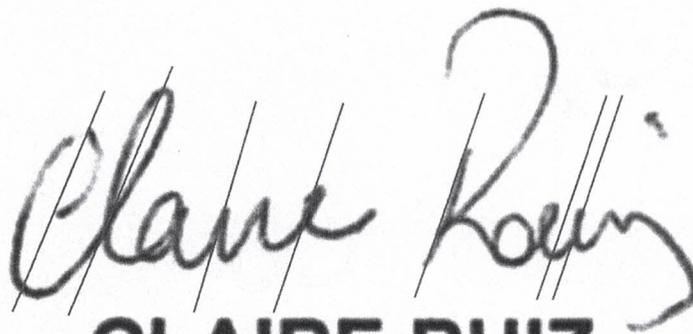
**Exame Lançado – Grafometria – Inclinação Axial.**

— Inclinação Axial.

Assinaturas de próprio punho da Sra. Claire Ruiz como padrão de confronto  
(Assinatura – Declaração 2.020).

  
CLAUDE RUIZ

Assinatura - Lançamentos Questionados (de acordo descrito na fl. 02 deste laudo).

  
CLAUDE RUIZ

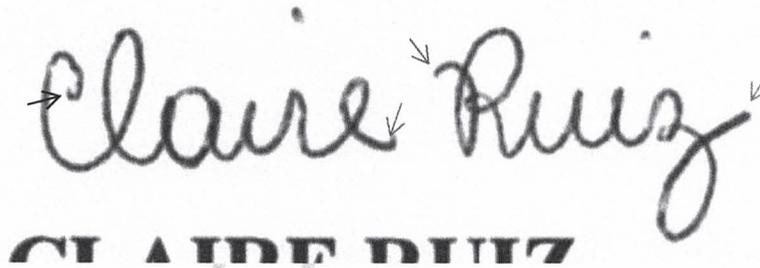
Obs.: Nas peças Padrões de Confronto temos a inclinação dos gramas para esquerda, vertical e apenas um grama para a direita e na questionada temos visivelmente todos os gramas para a direita, não tendo as mesmas características, sendo divergentes os testes.

**Peça Padrão de Confronto – Peça Teste.**

**Exame Lançado – Grafometria – Ataques e Remates.**

- |                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|
| → A.A. = Ataque Apoiado.     | → R.A. = Remate Apoiado.     |
| → A.S.A. = Ataque Sem Apoio. | → R.S.A. = Remate Sem Apoio. |
| → A.I. = Ataque Infinito.    | → R.I. = Remate Infinito.    |

Assinaturas de próprio punho da Sra. Claire Ruiz como padrão de confronto  
(Assinatura – Requerimento 03/2021).



CLAUDE RUIZ

Assinatura - Lançamentos Questionados (de acordo descrito na fl. 02 deste laudo).



CLAUDE RUIZ

Obs.: Nos lançamentos de próprio punho e na questionada temos os ataques e remates divergentes em 80% dos pontos analisados. O produto escritor no caso a caneta pode interferir e muito neste teste.

**Peça Padrão de Confronto – Peça Teste.**

**Exame Lançado – Grafometria – Espaçamentos.**

Assinaturas de próprio punho da Sra. Claire Ruiz como padrão de confronto  
(Assinatura - Requerimento 39/2021).

2 3 2,5 2 2 5,5 3,5 2,5 2

Assinatura - Lançamentos Questionados (de acordo descrito na fl. 02 deste laudo).

2 2,5 3 2 2 7 2 3 1,5

Obs.: Nos lançamentos de próprio punho e na questionada temos os espaçamentos divergentes em 70% dos gramas e estando fora da tolerância aceitável.



*Peça Padrão de Confronto – Peça Teste.*

*Exame Lançado – Grafometria – Calibre.*

———— Grama Superior      ———— Grama Inferior

Assinaturas de próprio punho da Sra. Claire Ruiz como padrão de confronto  
(Assinatura - Requerimento 43/2021).

7,5 \_\_\_\_\_  
 5 \_\_\_\_\_  
 Claire Ruiz  
 CLAIRE RUIZ

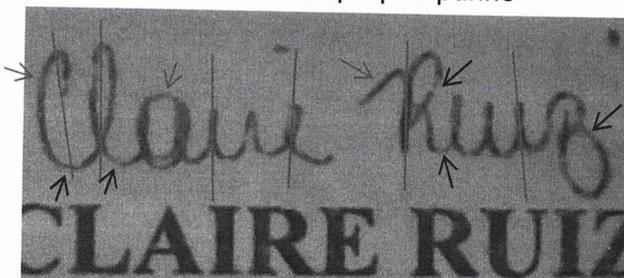
Assinatura - Lançamentos Questionados (de acordo descrito na fl. 02 deste laudo).

15 \_\_\_\_\_  
 7 \_\_\_\_\_  
 Claire Ruiz  
 CLAIRE RUIZ

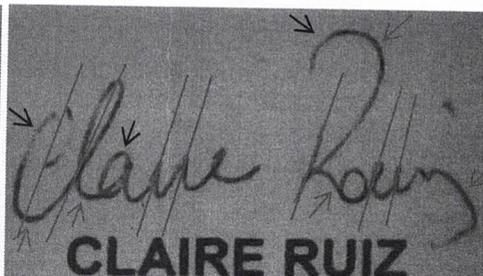
Obs.: Nos lançamentos de próprio punho e na questionada temos a altura dos gramas divergentes.

Assinatura de próprio punho da Sra. Claire Ruiz Lançamento de sua Caligrafia – Escrita com dinâmica e desenvoltura moderada vista pelo microscópio digital, podendo alterar algumas formas, nunca os detalhes e características afirmados nos testes descritos neste laudo.

Assinatura de próprio punho

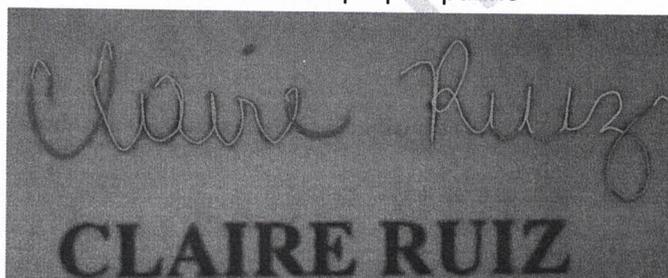


Assinatura Questionada

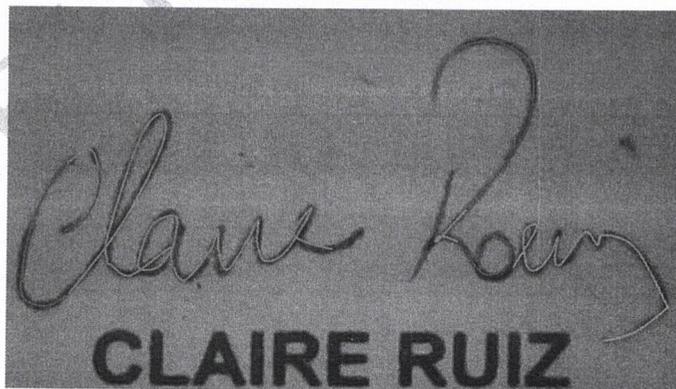


Nos dois lançamentos acima podemos observar bem alguns detalhes já mencionados como: Inclinação Axial, Pressão e Evolução (divergentes)...

Assinatura de próprio punho



Assinatura Questionada



Peça Questionada vista pelo microscópio digital – Lançamento de sua assinatura - Escrita com boa dinâmica e boa desenvoltura.

Na Assinatura Questionada podemos observar bem alguns detalhes já mencionados neste laudo ex.: Evolução e Pressão, Calibre, Espaçamentos, Inclinação Axial e os mais evidentes são os Valores Angulares e Curvilíneos.



## CONCLUSÃO

A veracidade do lançamento atribuído no documento questionado do presente Laudo - Judicial contra fundamentos nos resultados dos exames grafotécnicos realizados nos padrões de confronto e testes utilizados.

Foram intercalados os lançamentos em cada teste feito, mostrando no laudo apenas parte dos testes realizados para ilustração e melhor entendimento, porém, foram analisadas todos dos Documentos Paradigmáticos em todos os testes sem exceção.

Os exames nos padrões de confronto possibilitam a perícia verificar seu grau de oscilação gráfico natural juntamente com os elementos escriturais inerentes do escrito.

Exames feitos ao lançamento gráfico questionado e aos padrões de confronto demonstram oscilações escriturais de diversidade gráfica de origem dos lançamentos analisados.

Nos testes curvilíneos, remates, grafometria, espaçamentos, calibre, pressão, evolução, dentre outros lançamentos escriturais já mencionados, caracterizam e demonstram que o lançamento encontrado na peça questionada existe divergências visíveis com as peças padrões de confronto e demonstrando exatamente se a assinatura possa partir ou não do mesmo punho caligráfico da Sra. Claire Ruiz.

Os Lançamentos caligráficos das peças padrões de confronto não têm as mesmas características na dinâmica e na escrita com a peça questionada, de acordo com os testes feitos e lançados neste laudo.

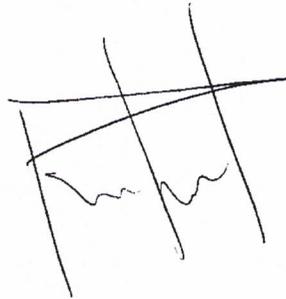
Desta forma, apesar de vários exames feitos não encontrei os mesmos traços gráficos entre a peça **QUESTIONADA** e as peças **PADRÕES DE CONFRONTO** onde foi muito complexo e custoso detectar se a assinatura partiu ou não do mesmo punho caligráfico, por diversas vezes eu Assistente, tive que prestar atenção nos pontos de Pressão e Evolução, Calibre da Altura e Espaçamento entre as Letras, Firmeza do Punho Escritor e Momentos Gráficos entre outros exames já visto neste Humilde Laudo para chegar à seguinte CONCLUSÃO:

Frade

364  
Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

A assinatura encontrada na **Peça Questionada** de acordo descritos na folha 2 deste laudo "NÃO PARTIU" do mesmo punho caligráfico e escritor da Sra. Claire Ruiz.

Nada mais havendo, aos 29 de junho do ano de 2022 encerra este Assistente Técnico o presente Laudo Grafotécnico Judicial, tudo devidamente firmado.



**RONALDO FRADE**

Perito Grafotécnico e Documentoscopia  
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEJESP